

PUBLICADO

Extrema, 14 / 02 / 25

LEI Nº 5.153

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 3.590, de 11 de maio de 2017, que institui gratificação a servidores da Câmara Municipal de Extrema pelo exercício da função de membro de Comissões que especifica e Pregoeiro, e dá outras providências.” (Autoria: Mesa Diretora)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.590, de 11 de maio de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída Gratificação, na importância de **R\$ 760,60 (setecentos e sessenta reais e sessenta centavos)** mensais, aos servidores da Câmara Municipal de Extrema que exerçam as funções de Pregoeiro e de Agente de Contratação, bem como fica instituída Gratificação mensal, no importe de **50% (cinquenta por cento) do referido valor**, aos servidores da Câmara que atuem como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Pregoeiro**: um agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade Pregão, designado pela autoridade competente.

II - **Agente da Contratação**: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

III - **Comissão de Contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pelo Legislativo, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares complexos.

IV - **Equipe de Apoio:** equipe responsável por apoiar e auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

§ 2º. O direito à gratificação de que dispõe essa Lei perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

§ 3º. As Gratificações ora instituídas, por serem de natureza temporária, não se incorporam, para nenhum efeito, aos vencimentos ou proventos percebidos pelos servidores beneficiados, e será paga independentemente do número de licitações realizadas mensalmente.

§ 4º. A Comissão de Contratação deverá ter o apoio de sua respectiva Assessoria Jurídica e Controle Interno.

§ 5º. Na modalidade do Diálogo Competitivo, é obrigatória a condução do processo pela Comissão de Contratação.

§ 6º. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Contratação poderá solicitar profissionais para assessoramento técnico.

§ 7º. Fica também instituída Gratificação, no importe de **50% (cinquenta por cento) do valor** previsto no *caput*, a título anual, aos membros da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Extrema.

§ 8º. A gratificação devida aos membros da Comissão de Patrimônio será paga somente no mês de dezembro de cada ano.

§ 9º. Por ato da autoridade competente, os valores de Gratificação previstos na presente Lei deverão ser automaticamente reajustados, anualmente, na mesma data do

reajuste da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, observando-se o mesmo índice de reposição inflacionária aplicado.

§ 10. Para fins do reajuste anual dos valores das Gratificações previstas nesta Lei, observar-se-á a data base de **1º de janeiro**, nos termos da Lei Complementar nº. 124, de 12 de janeiro de 2017.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.590, de 11 de maio de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas nesta Lei.

§ 1º. O servidor municipal que for designado para mais de uma das funções descritas nesta Lei perceberá a maior gratificação.

§ 2º. O servidor nomeado na condição de suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação de forma proporcional a sua atuação, na fração de 1/30 (um trinta avos), por dia de efetivo exercício e, da mesma forma, o titular será pago mediante a proporcionalidade citada nos dias de efetivo exercício.

§ 3º. A secretaria administrativa ficará encarregada, mensalmente, de enviar ao RH a relação de servidores atuantes, nos prazos estipulados pelo departamento.

§ 4º. Fica vedado o pagamento da Gratificação ao titular no período de seu afastamento nas respectivas comissões ou atividades.

§ 5º. Não será descontado o valor devido a título de Gratificação nos casos de faltas devidamente justificadas ou de participação em cursos, treinamentos, palestras, congressos e atividades similares, devidamente autorizadas.”

Art. 3º - Fica incluído o art. 2º-A à Lei Municipal nº. 3.590, de 11 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. As funções de Pregoeiro e Agente de Contratação deverão ser exercidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Extrema.”

Art. 4º - Fica incluído o art. 3º-A à Lei Municipal nº. 3.590, de 11 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de janeiro de 2025**.

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal